Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1657/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3228/2020
PROTOCOLO	: 2030181
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
JURISDICIONADA	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EXPOSIÇÃO POR MEIO DAS DCASP'S – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão, que atende às disposições constitucionais, legais e regulamentares, demonstrando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado, expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, que evidenciam o equilíbrio na gestão das contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 3 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual da **Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade da Sra. **Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, **dando-lhe a devida quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 3 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Anexo II, Subitem 1.2.1, Letra A).

Concluídos os trabalhos, as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas com ressalvas (ANA - DFCGG/CCE - 479/2021, fls. 271/284; PAR - GACS PSS - 4535/2022, fls. 371/376 e PAR - 2ª PRC - 4835/2022, fls. 377/380).

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício, além da conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 84/86), Balanço Financeiro (fls. 87/88), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 94/95), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 91/92) e Balanço Patrimonial (fls. 89/90), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

No entanto, ressalvaram a ausência de justificativa de cancelamento de restos a pagar processados. Inicialmente, a Auditoria constatou a existência de cancelamento de restos a pagar processados no valor de R$ 683.232,58, sendo o valor de R$ 352.986,62 referente ao exercício de 2018. Todavia, o ato legal de cancelamento de restos a pagar autorizou apenas o procedimento envolvendo os RPP relativos ao exercício de 2014.

A responsável apresentou planilha com os dados de cancelamento de restos a pagar e respectivas justificativas. Observa-se que os cancelamentos ocorreram em virtude de alguns municípios, pactuantes de Termos de Fomento, cujo objeto era a transferência de recursos, estarem com documentação pendente junto à Secretaria (SEDHAST), ou ainda, órgãos federais, o que impossibilitou a transferência dos

recursos. Além disso, empenhos liquidados do exercício de 2018, em que o credor era a empresa Eleltro Redes, foram cancelados e substituídos por outros, ou seja, não ocorrera a ausência de pagamento, tampouco prejuízo ao credor. Sendo assim, entendo que restaram esclarecidos os motivos para os cancelamentos, deixando de subsistir a ressalva.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, secretária de estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/M.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS / VAB/DSSM